

LEI N° 2.270 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA CONCESSÃO A DOS **SERVIÇOS** PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, **OPERAÇÃO** E EXPLORAÇÃO TRANSPORTE DE INTERDISTRITAL RODOVIÁRIO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, em caráter de exclusividade, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, a concessão de serviços públicos de administração, operação e exploração de transporte interdistrital e intermunicipal complementar rodoviário no Parque da Estação Belchior, no Município de Sobral, em conformidade com o disposto no art. 175, da Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Orgânica do Município de Sobral e na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018 e na forma disciplinada esta Lei.

Parágrafo único. O Edital do procedimento licitatório de que trata o caput deste artigo, deverá conter dispositivos que estabeleçam o controle do Poder Público Municipal sobre o valor das tarifas cobradas aos usuários.

- **Art. 2º** A Concessão autorizada pelo artigo anterior dar-se-á pelo prazo de até 20 (vinte) anos, incluindo todas as suas prorrogações.
- Art. 3º O Concedente cobrará valor à Concessionária pela exploração dos serviços a ser definido em Edital.
- **Art. 4º** Ficará a cargo da Concessionária a realização das intervenções necessárias, a exemplo de obras, reformas, manutenções, entre outras, para o regular funcionamento do Parque da Estação Belchior, no Município de Sobral, nos moldes indicados pelo Poder Concedente.
- § 1º As benfeitorias realizadas pela Concessionária dependem da autorização do Poder Concedente e as benfeitorias úteis e necessárias poderão, à critério do Poder Concedente, ser abatidas do valor a ser pago a título de taxa de outorga.
- § 2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.



- § 3º A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários.
- **Art. 5º** A Concessionária responsabilizar-se-á pelo eficaz funcionamento do Parque da Estação Belchior, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, a legislação municipal e as disposições expedidas no Edital de concessão.

Parágrafo único. A concessão não exime a Concessionária da obtenção de todas as autorizações e alvarás necessários para o funcionamento das atividades, que são de sua responsabilidade, inclusive o pagamento das respectivas taxas devidas.

- **Art. 6º** A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.
- Art. 7º É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade da concessão.
- **Art. 8º** A fiscalização da outorga concedida será realizada pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), que poderá contar com o apoio técnico de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de seus misteres institucionais.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

Ivo Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE № 20.301



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2237/2022

Ref. Projeto de Lei nº 088/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Autoriza a concessão dos serviços públicos de administração, operação e exploração de transporte interdistrital rodoviário do Município de Sobral, e dá outras providências", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.

Ivo Ferreira Gomes Prefeito Municipal

> VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

